Jurisprudência em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 189: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I 2

Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 189 Brasília, 8 de abril de 2022

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/03/2022.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 189: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I

1. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para adequar a decisão ao entendimento da parte embargante, acolher pretensões que refletem mero inconformismo ou rediscutir matéria já decidida.

Julgados: EDcl no AgRg no AREsp 1862327/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgRg no AREsp 1946653/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgRg no AREsp 1989773/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgRg no AREsp 2012291/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2022; AgRg no AREsp 2035697/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2022; AgInt no AREsp 1954353/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022;

(Vide Pesquisa Pronta)

2. A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é a interna, caraterizada pela existência de proposições inconciliáveis entre si.

Julgados: EDcl no AgRg no REsp 1954864/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgInt no AREsp 1520414/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl nos EDcl no REsp 1881707/PE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgInt nos EDcl nos EAREsp 1666120/MT, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 24/02/2022; EDcl no AgInt no AREsp 1930439/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/02/2022; AgInt no AREsp 1929622/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 23/02/2022;

(Vide Pesquisa Pronta)

3. Não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, quando inalterado o resultado anterior. (Súmula n. 579/STJ)

Julgados: AgInt no REsp 1915051/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2021; AgInt no AREsp 987602/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 10/12/2021; AgInt nos EDcl no REsp 1852624/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 03/12/2021; AgInt no AREsp 1835501/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 04/11/2021; AgInt no REsp 1495771/AM, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/10/2021; REsp 1418771/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 09/09/2021;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 587 e 572) (Vide Súmula Anotada N. 579/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

4. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, ainda que para fim de prequestionamento, examinar dispositivos constitucionais em embargos de declaração, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal - STF.

Julgados: EDcl no AgInt no AREsp 1224042/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgInt no AREsp 1855914/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgInt no AREsp 1882130/RS, Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgInt no AREsp 1926284/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgInt no AREsp 1506942/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/03/2022; EDcl no AgInt no AREsp 1911341/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/03/2022;

(Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

5. A oposição de embargos de declaração com notório propósito de prequestionamento não possui caráter protelatório, assim, deve ser afastada a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos da Súmula n. 98/STJ.

Julgados: AgInt no AREsp 1227621/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; AgInt no AREsp 1145398/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 11/03/2022; AgInt no AREsp 1675696/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 24/02/2022; AgInt no AREsp 1552259/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/09/2021; REsp 1515418/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/05/2021; REsp 1896174/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 14/05/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541) (Vide Súmula Anotada N. 98/STJ)

6. Os embargos de declaração devem ser apreciados pelo órgão julgador da decisão embargada, independentemente da alteração de sua composição, o que não ofende o princípio do juiz natural nem excepciona o princípio da identidade física do juiz.

Julgados: AgRg nos EDcl no HC 522131/ES, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/10/2019; HC 331881/GO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 22/11/2016; AgRg no AREsp 654202/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/12/2015; RHC 48400/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 30/03/2015; HC 405847/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRESIDÊNCIA, publicado em 01/08/2017;

(Vide Pesquisa Pronta)

7. Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos de declaração para obter a juntada de notas taquigráficas aos autos quando indispensáveis à compreensão do acórdão ou ao exercício da ampla defesa.

Julgados: EDcl no RHC 69618/BA, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/03/2020; EDcl no REsp 1656322/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 13/12/2019; EDcl nos EDcl no CC 144750/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 06/09/2019; EDcl no REsp 1634851/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/03/2019; EDcl no AgRg no HC 397319/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/02/2019; EDcl no REsp 1296434/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 30/05/2016;

(Vide Pesquisa Pronta)

8. É possível a imposição cumulativa de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios com multa por litigância de má-fé, pois possuem naturezas distintas.

Art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 com correspondência no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Arts. 17, VII e 18, § 2º, do CPC/1973 com correspondência nos arts. 80 e 81 do CPC/2015.

Julgados: EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 1829945/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 17/12/2021; AgInt no REsp 1910327/TO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/06/2021; EDcl no REsp 1819848/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/11/2019; EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 1599526/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/08/2018; AgRg no REsp 1287055/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/05/2017; AgInt no AREsp 945694/CE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 10/11/2016; REsp 1250739/PA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 17/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. Em observância aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, é admitida a conversão de embargos de declaração em agravo interno quando a pretensão declaratória possui manifesto caráter infringente.

Julgados: EDcl no MS 27746/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe 24/02/2022; AgInt no REsp 1923030/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/09/2021; AgInt no REsp 1838454/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 20/05/2021; AgInt no AREsp 1525661/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 17/03/2021; AgInt no AgInt no REsp 1803715/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/08/2020; EDcl no AREsp 1486730/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/03/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 407) (Vide Jurisprudência em Teses N. 183 - TEMA 9)

10. Não é cabível o recebimento de embargos declaratórios como pedido de reconsideração nem deste como aqueles.

Julgados: RCD no AgInt no AREsp 1878854/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/02/2022; AgRg no HC 706265/PR, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 16/12/2021; RCD no AgInt no AREsp 1695499/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/05/2021; RCD no AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 1588683/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 12/02/2021; RCD no AgRg no AREsp 1598686/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 04/08/2020; AgInt no REsp 1733091/GO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/03/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 575)